



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal N° 582 de 12 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores públicos municipal, pelo prazo de 120 dias.

A Câmara Municipal de São José do Sabugi-PB, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipal da cidade de São José do Sabugi – PB, pelo prazo de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º Caso o Estado de Calamidade Pública perdure por período superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nesta lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade que for decretado.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no *caput* serão acrescidas ao final do contrato, sem juros ou multas.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o *caput*, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§ 4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§ 5º O servidor público que optar pela não suspensão do referido empréstimo, assinará um termo comprobatório de sua vontade de prosseguimento do rito normal do contrato de origem.

§ 6º Caberá ao órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, em 12 de Junho de 2020.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional